

EDITAL COMPLEMENTAR PROFMAT/UNIVASF ENA 2027 - INGRESSO EM 2027

Critérios de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT para ingresso em 2027 - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UNIVASF.

A Coordenação Institucional do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UNIVASF) torna público este edital, no qual constam os critérios de classificação dos candidatos aprovados no **Exame Nacional de Acesso** (ENA) ao PROFMAT para ingresso em 2027, conforme definido pelo Colegiado deste Programa, em consonância com o Edital Nacional nº 23, de 06 de agosto de 2026, e suas retificações, com as Resoluções nº 24/2019 e nº 04/2015 da UNIVASF e com as demais normas aplicáveis.

1. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 1.1. O PROFMAT/UNIVASF, campus Juazeiro, oferece 20 (vinte) vagas para ingresso em 2027, conforme o **Anexo 2** do Edital Nacional nº 23/2026, assim distribuídas:

Modalidade	Vagas
Ampla concorrência	13
Candidatos negros (pretos ou pardos)	2
Candidatos indígenas	2
Pessoas com deficiência (PCD)	2
TAE ativos e permanentes da UNIVASF	1
Total	20

- 1.2. Todos os candidatos, inclusive os concorrentes às vagas reservadas e à vaga TAE, devem atender aos requisitos nacionais, especialmente os do item 2.1: possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC e atuar, com vínculo funcional, na docência de Matemática na Educação Básica das redes pública ou privada. A reserva de vaga não dispensa aprovação no ENA 2027 nem a comprovação dos requisitos de matrícula.
- 1.3. A classificação observará a ordem decrescente das notas e os critérios de desempate do item 7.1.1 do Edital Nacional. A inscrição no ENA é obrigatória para todos; não se exige requerimento local adicional para concorrer exclusivamente pela ampla concorrência.
- 1.4. Nos termos dos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.2 do Edital Nacional, serão publicadas três listas nominais: Lista 1, de aprovados e classificados das redes públicas; Lista 2, de aprovados das redes públicas inicialmente não classificados no quantitativo de vagas; e Lista 3, de aprovados das redes privadas. As cotas serão aplicadas exclusivamente de forma interna em cada lista, assegurada a prioridade integral dos candidatos das redes públicas (Listas 1 e 2) sobre os candidatos das redes privadas (Lista 3), cotistas ou não.
- 1.5. Os candidatos negros, indígenas, PCD e TAE concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e à ampla concorrência, conforme sua nota e classificação, no ENA 2027. Os classificados pela ampla concorrência não serão computados no preenchimento das vagas reservadas. Serão divulgados, além das listas nacionais, os resultados específicos do enquadramento nas reservas de vagas.
- 1.6. Em caso de desistência de candidato ocupante de vaga reservada para negros, indígenas ou PCD, será convocado o próximo candidato habilitado da mesma categoria, respeitados a ordem de classificação e o regime das listas nacionais.
- 1.7. No caso de as vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas ou PCD **não serem preenchidas**, os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas ou PCD candidatos a essas vagas sobressalentes formarão um único grupo e os selecionados serão aqueles que tiverem as melhores notas.

- 1.8. Se, após o remanejamento do item 1.7, ainda restarem vagas não preenchidas, elas serão destinadas à ampla concorrência, preservados a ordem de classificação. A vaga TAE não preenchida será destinada à ampla concorrência, sem integrar o grupo único do item 1.7.
- 1.9. A eventual convocação de candidatos da Lista 3 observará os itens 2.5, 2.5.1, 7.3 e 7.4 do Edital Nacional: prioridade das redes públicas, autorização da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), segundo período de matrículas e limite nacional para ingresso de professores das redes privadas. O remanejamento local não substitui o remanejamento nacional de vagas entre Instituições Associadas nem a autorização da CAN.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NAS VAGAS RESERVADAS

- 2.1. Para concorrer às vagas reservadas para negros, indígenas ou PCD, os candidatos deverão apresentar o Termo de Autodeclaração para Candidatos de Ações Afirmativas (Anexo I) e a documentação exigida para a respectiva modalidade, observados os prazos e procedimentos divulgados pela UNIVASF em portaria ou convocação específica. A solicitação não substitui a inscrição nacional no ENA 2027.
- 2.2. O enquadramento nas vagas reservadas observará as normas institucionais e os itens 3.5 e 3.9 do Edital Nacional nº 23/2026. A análise e a comunicação da decisão sobre o pedido são de competência da UNIVASF.
- 2.3. Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para aqueles(as) candidatos(as) que não declararem a sua condição no ato de inscrição.

2.4. Candidatos negros (pretos ou pardos): heteroidentificação

- 2.4.1. Todo candidato classificado em vaga reservada para negros terá a autodeclaração verificada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação da UNIVASF, conforme as Instruções Normativas nº 01/2021 e nº 02/2021 GR/UNIVASF e a portaria específica.

- 2.4.2. A aferição considerará exclusivamente o fenótipo do candidato, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais. Será realizada de forma remota, por análise de vídeo, conforme os requisitos definidos pela Comissão em portaria específica e as normas institucionais aplicáveis.
- 2.4.3. A banca será composta por cinco membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, respeitada a diversidade de gênero, raça e, quando possível, de naturalidade. A decisão será tomada por maioria simples.
- 2.4.4. Do resultado preliminar caberá recurso no prazo e pelo canal divulgados na portaria. O recurso será examinado por banca de três membros distintos dos que participaram da primeira aferição, utilizando o mesmo vídeo enviado para a avaliação inicial, conforme as normas institucionais.
- 2.4.5. Se o indeferimento se tornar definitivo, pela ausência de recurso tempestivo ou pelo indeferimento do recurso, o candidato perderá apenas o direito de concorrer à vaga reservada para negros. Retornará ou permanecerá na ampla concorrência, conforme sua nota e classificação na lista nacional pertinente, sem garantia de vaga e sem alteração da prioridade entre redes públicas e privada. O mero indeferimento da heteroidentificação não elimina o candidato do ENA e não configura automaticamente falsidade ou fraude.
- 2.4.6. Dúvidas sobre a heteroidentificação poderão ser encaminhadas a comissao.heteroidentificacao@univasf.edu.br. Os recursos deverão seguir o canal específico da convocação.

2.5. Candidatos indígenas: comprovação de pertencimento

- 2.5.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato indígena aldeado deverá apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ao qual pertence, assinada por liderança local, além do Anexo I.

2.6. Pessoas com deficiência (PCD): laudo e comissão

- 2.6.1. O candidato apresentará o Anexo I e laudo médico no ato da solicitação local de enquadramento, pelo canal e no prazo da convocação. A análise observará o Decreto nº 3.298/1999, o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296/2004, o art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e as demais normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.146/2015 e as normas posteriores pertinentes ao reconhecimento da deficiência.
- 2.6.2. O laudo deverá conter nome completo do candidato; descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme o Decreto nº 3.298/1999 e as demais normas aplicáveis; código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência; identificação, especialidade, registro no conselho profissional e assinatura do médico responsável.
- 2.6.3. A Comissão Específica de Análise dos Laudos divulgará o resultado preliminar na página do Programa. Caberá recurso pelo canal e no prazo da convocação. Havendo recurso, será realizada perícia médica em data a ser divulgada em portaria específica, observados os critérios legais e os padrões de avaliação aplicáveis.
- 2.6.4. O resultado da perícia médica será definitivo. Caso ocorra a manutenção do indeferimento, será determinada a eliminação do candidato do certame, não cabendo recurso da decisão.

3. DA VAGA RESERVADA PARA TAE DA UNIVASF

- 3.1. O candidato técnico-administrativo em educação (TAE) ativo e permanente da UNIVASF deverá encaminhar e-mail à Coordenação do Programa (profmat@univasf.edu.br), contendo nome, CPF e documentação que comprove a situação funcional, observados os prazos divulgados pela UNIVASF.
- 3.2. A condição de TAE não afasta a exigência nacional de exercício da docência de Matemática na Educação Básica com vínculo funcional, nem os demais

requisitos do Edital Nacional. O candidato será classificado na lista nacional correspondente à sua atuação docente e estará sujeito à mesma prioridade entre redes públicas e privada.

4. DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O candidato responde pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados. O mero indeferimento da heteroidentificação ou de outra comprovação não constitui, automaticamente, constatação de falsidade ou fraude.
- 4.2. Havendo indícios de falsidade ou fraude, a autoridade competente adotará o procedimento administrativo cabível. Somente a constatação fundamentada, com indicação dos fatos e da base normativa, autorizará a aplicação das consequências previstas nas normas aplicáveis, inclusive cancelamento da inscrição, desclassificação, perda da vaga ou cancelamento da matrícula, quando cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas. Serão assegurados contraditório, ampla defesa e recursos quando exigíveis, observado o regime da Lei nº 9.784/1999.
- 4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PROFMAT/UNIVASF, observadas as normas aplicáveis e as competências institucionais e nacionais.

Prof. Dr. Edson Leite Araújo
Coordenador Acadêmico do PROFMAT/UNIVASF

ANEXO I - ENA 2027

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

PROFMAT/UNIVASF - Ingresso em 2027

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo		
CPF	Documento de identidade / órgão expedidor	Data de nascimento
Nacionalidade	Município / UF de nascimento	
E-mail		Telefone
Número de inscrição no ENA 2027		

CONDIÇÃO DECLARADA

Eu, acima identificado(a), declaro, para fins de solicitação de enquadramento nas vagas de ações afirmativas do PROFMAT/UNIVASF no ENA 2027, a seguinte condição:

☐ Preto(a) ☐ Pardo(a) ☐ Indígena ☐ PCD

Etnia: _____ Comunidade / grupo indígena: _____

DECLARAÇÕES E CIÊNCIA

Solicito concorrer às vagas reservadas correspondentes à condição declarada e estou ciente de que a autodeclaração está sujeita à heteroidentificação, à comprovação documental de pertencimento indígena ou à análise de laudo/comissão PCD, conforme a modalidade, este edital e a convocação específica.

Declaro que as informações e os documentos que apresento são verdadeiros e autênticos. Estou ciente de que o mero indeferimento da heteroidentificação ou da comprovação não equivale automaticamente a falsidade ou fraude. Em caso de constatação fundamentada de falsidade ou fraude, serão aplicadas as consequências previstas nas normas pertinentes, assegurado o procedimento administrativo cabível, com contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

Estou ciente de que a solicitação não dispensa a inscrição no ENA 2027, os requisitos nacionais de matrícula nem o cumprimento dos prazos e procedimentos locais divulgados pela UNIVASF.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) declarante

A vaga TAE tem requerimento próprio, conforme a seção 3 do edital. Este termo não substitui os documentos de comprovação exigidos para cada modalidade.